## RESOLUÇÃO GSF № 10/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta as disposições relativas ao Programa de Incentivo à Adimplência do Imposto Predial e Territorial Urbano e das taxas lançadas em conjunto com o referido tributo, nos termos da Lei Municipal nº 6.728, de 22 de novembro de 2018, e estabelece o cronograma de sorteios para o exercício de 2024.

JOSE LUIZ GAVINELLI, Secretário de Finanças do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso II da Lei Municipal nº 2.052, de 6 de julho de 1973 e nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 6.728, de 22 de novembro de 2018;

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º** O Programa de Incentivo à Adimplência do Imposto Predial e Territorial Urbano e das taxas lançadas em conjunto com o referido tributo IPTU/taxas, instituído pela Lei Municipal nº 6.728, de 22 de novembro de 2018, deverá observar as regras e condições estabelecidas por esta Resolução.
- **Art. 2º** Fica habilitado a participar do sorteio de que trata esta Resolução a pessoa física, proprietário ou titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel no território municipal, identificado, pelo CPF, como principal contribuinte constante do Cadastro Fiscal Imobiliário, desde que atendidas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 6.728, de 22 de novembro de 2018.
- § 1º Para efeito do disposto nesta Resolução, considera-se como principal contribuinte aquele cujo CPF figurar no sistema informatizado municipal de registro de dados jurídicos do imóvel (IJURI), relativo ao Cadastro Fiscal Imobiliário, nas datas fixadas nesta Resolução para apuração e geração de cupons.
- § 2º Não estará habilitado a participar do sorteio:
- I o contribuinte imune, isento ou remitido dos tributos a que se refere o art. 1º desta Resolução, exceto nos casos de isenção ou remissão parcial.
- II que ocupar cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Dirigentes de Autarquias Municipais e Membros da Comissão especial a que se refere o Parágrafo Único do art. 14º desta Resolução.
- **Art. 3º** O primeiro sorteio do exercício de 2024 será realizado com base na extração da Loteria Federal do dia 20 de julho de 2024, ou, se não houver sorteio nesta data, com base na extração do primeiro sorteio que vier a ser realizado após esta data.
- § 1º A apuração para fins de geração de cupons e participação do sorteio referido no caput, será realizada no dia 30 de junho 2024, com base nos pagamentos dos tributos realizados no período de janeiro a junho de 2024, observado o disposto na Lei Municipal nº 6.728, de 22 de novembro de 2018 e os seguintes critérios:
- I A concessão de novo prazo de pagamento não substitui a obrigação do pagamento na data de vencimento original;

- II Havendo mais de um lançamento para o exercício de 2024, habilitados para gerar cupons, considerar-se-á, para determinar o número de cupons a serem gerados, o de maior valor;
- III Serão considerados somente aqueles lançamentos em que houver o pagamento de uma ou mais parcelas.
- § 2º A relação de cupons para participação do sorteio referido no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 12 de julho de 2024.
- § 3º A relação dos ganhadores do sorteio previsto no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 02 de agosto de 2024, convocando-se os ganhadores para participar de protocolo especial para a entrega dos prêmios, programado para ocorrer a partir do dia 14 de agosto de 2024.
- **Art. 4º** O segundo sorteio do exercício de 2024 será realizado com base na extração da Loteria Federal do dia 25 de janeiro de 2025, ou, se não houver sorteio nesta data, com base na extração do primeiro sorteio que vier a ser realizado após esta data.
- § 1º A apuração para fins de geração de cupons e participação do sorteio referido no caput, será realizada no dia 31 de dezembro, com base nos pagamentos dos tributos realizados no período de julho a dezembro de 2024, observado o disposto na Lei Municipal nº 6.728, de 22 de novembro de 2018 e os seguintes critérios:
- I A concessão de novo prazo de pagamento não substitui a obrigação do pagamento na data de vencimento original;
- II Havendo mais de um lançamento para o exercício de 2024, habilitados para gerar cupons, considerar-se-á, para determinar o número de cupons a serem gerados, o de maior valor;
- III Serão considerados somente aqueles lançamentos em que houver o pagamento de uma ou mais parcelas.
- § 2º A relação de cupons para participação do sorteio referido no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 17 de janeiro de 2025.
- § 3º A relação dos ganhadores do sorteio previsto no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 07 de fevereiro de 2025, convocando-se os ganhadores para participar de protocolo especial para a entrega dos prêmios, programado para ocorrer a partir do dia 19 de fevereiro de 2025.
- **Art. 5º** Os cupons para participação nos sorteios serão gerados de forma eletrônica e aleatória, com numeração de 6 (seis) dígitos, vinculados ao CPF, nome, inscrição imobiliária registrada no Cadastro Fiscal Tributário e respectivo lançamento adimplido nas condições expressas nesta Resolução.
- Parágrafo único Nos casos em que, por motivo técnico, não for gerado cupom(ns) para o contribuinte, será acrescido o número correspondente de cupons que deveriam ser gerados ao próximo sorteio.
- **Art. 6º** O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU/taxas do exercício de 2024 de forma parcelada terá direito a 1 (um) cupom por sorteio, desde que observados, cumulativamente, os seguintes critérios:
- § 1º Para o sorteio que se realizará em 20/07/2024:
- I pagamento das parcelas do IPTU/taxas até as datas de vencimentos fixadas pela Administração Tributária, referente aos meses de janeiro a junho do exercício de 2024;
- II adimplência do IPTU/taxas relativamente aos exercícios anteriores ao de realização do sorteio, ressalvados os créditos tributários com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional – CTN.

## § 2º Para o sorteio que se realizará em 25/01/2025:

- I quitação integral das parcelas do IPTU/taxas até as datas de vencimentos fixadas pela Administração Tributária, referentes aos meses de julho a dezembro do exercício de 2024;
- II adimplência do IPTU/taxas relativamente aos meses de janeiro a junho do exercício de 2024;
- III adimplência do IPTU/taxas relativamente aos exercícios anteriores ao de realização do sorteio, ressalvados os créditos tributários com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional CTN.
- **Art. 7º** O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU/taxas em cota única terá direito a 2 (dois) cupons por sorteio, observados, cumulativamente, os seguintes critérios:
- I quitação integral do IPTU/taxas até a data fixada pela Administração Tributária para vencimento da primeira parcela do lançamento.
- II adimplência do IPTU/taxas relativamente aos exercícios anteriores ao de realização do sorteio, ressalvados os créditos tributários com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional CTN.

## **Art. 8º** Não haverá geração de cupons quando:

bancário;

- I quaisquer dos pagamentos forem efetuados após a data de vencimento originalmente atribuída à (s) parcela(s) relativa(s) ao IPTU/taxas relativos ao período apurado;
- II existirem débitos de mesma natureza prevista no inciso I para quaisquer outros exercícios; III - ocorrer o pagamento através de cheque cuja devolução seja informada pelo sistema
- IV constatado dolo, fraude ou simulação nos pagamentos efetuados.
- Art. 9º Cada sorteio, realizado nos termos desta Resolução, contemplará os ganhadores com:
- I 1 (um) prêmio, em moeda corrente, no valor líquido de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II 50 (cinquenta) prêmios, em moeda corrente, no valor líquido de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- **Art. 10.** O prêmio do inciso I do art. 9º desta Resolução será atribuído ao cupom cuja numeração coincidir, na mesma ordem, com o número formado pela junção dos algarismos da centena de unidade do 1º prêmio da extração da Loteria Federal do Brasil com os algarismos da centena de unidade do 2º prêmio da extração da Loteria Federal do Brasil, determinado como no exemplo seguinte:

Extração da Loteria Federal do Brasil	
1º Prêmio	25. <b>564</b>
2º Prêmio	59. <b>477</b>
3º Prêmio	45.579
4º Prêmio	21.261
5º Prêmio	33.523
Número do cupom contemplado	564.477

Parágrafo único. Na ausência de cupom válido com numeração que coincida com o número formado pela regra estabelecida no caput deste artigo, o prêmio do inciso I do art. 9º desta Resolução será atribuído ao cupom válido com a numeração superior mais próxima, ou, ainda, subsidiariamente, na ausência de cupom válido com numeração superior, o prêmio será atribuído ao cupom válido de numeração inferior mais próxima.

- **Art. 11.** O primeiro dos 50 (cinquenta) prêmios do inciso II do art. 9º desta Resolução será atribuído ao primeiro cupom válido com numeração inferior mais próxima à do cupom sorteado nos termos do art. 10º desta Resolução e o segundo prêmio do inciso II do art. 9º desta Resolução será atribuído ao primeiro cupom válido com numeração superior mais próxima à do cupom sorteado nos termos do art. 10º desta Resolução, seguindo-se o terceiro prêmio ao segundo cupom válido com numeração inferior mais próxima à do cupom sorteado nos termos do art. 10º, o quarto prêmio ao segundo cupom válido com numeração superior mais próxima à do cupom sorteado nos terceiro cupom válido com numeração inferior mais próxima à do cupom sorteado nos termos do art. 10º, o sexto prêmio ao terceiro cupom válido com numeração superior mais próxima à do cupom sorteado nos termos do art. 10º, o sexto prêmio ao terceiro cupom válido com numeração superior mais próxima à do cupom sorteado nos termos do art. 10º e, assim, sucessivamente, até o 50º (quinquagésimo) prêmio do inciso II do art. 9º desta Resolução.
- § 1º Caso a quantidade de cupons com numeração inferior mais próxima à do cupom sorteado nos termos do art. 10º desta Resolução seja insuficiente para atribuir a premiação de acordo com os critérios estabelecidos no caput deste artigo, a sequência de premiação deverá ser atribuída ao cupom válido de numeração mais alta, seguindo-se a regra de premiação, intercaladamente, de acordo com os cupons com numerações inferiores mais próximas ao de numeração mais alta.
- § 2º Caso a quantidade de cupons com numeração superior mais próxima à do cupom sorteado nos termos do art. 10º desta Resolução seja insuficiente para atribuir a premiação de acordo com os critérios estabelecidos no caput deste artigo, a sequência de premiação deverá ser atribuída ao cupom válido de numeração mais baixa, seguindo-se a regra de premiação, intercaladamente, de acordo com os cupons com numerações superiores mais próximas ao de numeração mais baixa.
- **Art. 12.** A entrega do prêmio será efetuada ao responsável tributário, cadastrado como principal contribuinte nas datas de apuração a que se referem o § 1º do art. 3º e § 1º do art. 4º desta Resolução, desde que, na data do sorteio, o contemplado não possua débitos municipais de qualquer natureza vinculados ao seu CPF, incluindo-se eventuais custos decorrentes da cobrança.
- § 1º Na hipótese do contemplado possuir débitos municipais de qualquer natureza vinculados ao seu CPF, incluindo-se eventuais custos decorrentes da cobrança, será feita a compensação automática, de ofício, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 6.728, de 22 de novembro de 2018, sendo-lhe entregue eventual saldo.
- § 2º Caso o ganhador sorteado seja menor incapaz, o prêmio será entregue ao seu responsável.
- § 3º Em caso de morte do ganhador sorteado, o prêmio será entregue a seus herdeiros, mediante de apresentação de inventário judicial ou extrajudicial.
- § 4º Na hipótese de imóvel pertencente a mais de um proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, o prêmio será entregue àquele que conste como principal contribuinte perante o Cadastro Fiscal Imobiliário, desde que atendidas as condições previstas na Lei Municipal nº 6.728, de 22 de novembro de 2018, eximindo a Administração Municipal de qualquer responsabilidade, caso ocorram litígios ulteriores entre os consortes em razão do prêmio.
- **Art. 13.** O prêmio ficará disponível para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data fixada para a entrega, após o qual será caracterizada a sua

prescrição, nos termos do art. 6º, da Lei Municipal nº 6.728, de 22 de novembro de 2018, destinando-se o prêmio não reclamado ao Fundo Social de Solidariedade do Município.

**Parágrafo único**: Fica caracterizada a prescrição, independente do transcurso do prazo a que se refere o caput deste artigo, na hipótese de renúncia expressa do ganhador à retirada do prêmio, sendo este destinado ao Fundo de Solidariedade do Município.

**Art. 14.** Compete à Secretaria de Finanças acompanhar e fiscalizar todos os atos relativos à geração de cupons, à apuração do resultado dos sorteios e à entrega de prêmios, com objetivo de assegurar o cumprimento do disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 6.728, de 22 de novembro de 2018, podendo, dentre outras providências, instaurar processo administrativo para:

I - suspender ou excluir participante, quando houver indícios de irregularidades;

II - suspender ou cancelar a entrega de prêmios, quando houver indícios de irregularidades;

III - suspender ou cancelar a realização de sorteios, quando houver indícios de irregularidades.

**Parágrafo único.** O Secretário de Finanças designará Comissão Especial, composta por 3 (três) membros, para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo.

**Art. 15.** A Secretaria de Finanças divulgará a relação de todos os cupons gerados relativamente a cada um dos sorteios, inclusive com a indicação dos números de inscrição imobiliária e nome aos quais os cupons tenham sido atribuídos, de modo a permitir, a qualquer pessoa interessada, o acompanhamento e a conferência dos resultados da premiação.

**Parágrafo único.** Além da divulgação prevista no caput deste artigo, as estatísticas e demais informações de interesse dos participantes serão disponibilizas por meio da página eletrônica oficial do Programa de Incentivo à Adimplência do Imposto Predial e Territorial Urbano e das taxas.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 01 de Abril de 2024.

JOSÉ LUIZ GAVINELLI Secretário Municipal de Finanças